



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 03/2007

APROVADO EM SESSÃO
DE 07/05/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos vereadores do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Três Barras do Paraná, concedido aos agentes políticos do Poder Executivo através da Lei Municipal n.º 255/2007, de 21 de março de 2007, publicado no Órgão Oficial desta municipalidade no dia 18 de abril de 2007, página 41, Jornal "O Paraná".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 02 de maio de 2007.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RECEBIDO
Em 02/03/07

APROVADO EM SESSÃO
DE 19/03/07

PROJETO DE LEI Nº 237/07

Data 28/02/07

SÚMULA - Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Três Barras do Pr

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, aprovou nos termos do provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo, do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2006 a dezembro de 2006, limitado também ao índice concedido aos servidores municipais através da lei Municipal nº 129/06, conforme demonstrativo abaixo. Recomposição está dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/06	0,38%
02/06	0,23%
03/06	0,27%
04/06	0,12%
05/06	0,13%
06/06	- 0,07%
07/06	0,11%
08/06	-0,02%
09/06	0,16%
10/06	0,43%
11/06	0,42%
12/06	0,62%
Total	2,78%

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 28 de fevereiro de 2006.

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal

CI-3683-E7

ALDOIR BERNART
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 015/2007.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas na Lei Orgânica Municipal artigo 90 Inciso II.

RESOLVE

Artigo 1.º - Exonerar a pedido o Servidor Valdecir de Souza Marques RG - 7.948.817-8, de sua função de Agente Comunitário de Saúde de acordo com a Lei Municipal N.º 003/2005 alterada pela Lei N.º 006/2005.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 08 de março de 2007.

CI-3684-E7

OSMAR LUIZ PALINSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

LEI Nº 255/07
Data 21/03/07

SÚMULA - Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, aprovou nos termos do provimento nº 56/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, do Poder Executivo, do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2006 e dezembro de 2006, limitado também ao índice concedido aos servidores municipais através da lei Municipal nº 129/06, conforme demonstrativo abaixo. Recomposição está dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/06	0,38%
02/06	0,23%
03/06	0,27%
04/06	0,12%
05/06	0,13%
06/06	-0,07%
07/06	0,11%
08/06	-0,02%
09/06	0,16%
10/06	0,43%
11/06	0,42%
12/06	0,62%
Total	2,78%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 21 de março de 2007.

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal

CI-3688-E7

CI-3687-E7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

LEI Nº 258/07
Data 21/03/07

SÚMULA - Abre um Crédito Especial no Orçamento do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, APROVOU E EU VALDIR BERNARDINO MARTINAZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cer vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
1238500162.054000	FUNDEB 80% - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00(1502)-01101	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil..... R\$ 100,00
3.1.90.13.00(1503)-01101	Obrigações Patronais R\$ 20,00
Total	R\$ 120,00

Art. 2º - Para a cobertura do presente crédito especial será utilizado cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
1238500162.034000	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00(275)-01103	Vencimentos e Vantagens Fixas-P. Civil..... R\$ 100,00
3.1.90.13.00(276)-01103	Obrigações Patronais R\$ 20,00
Total	R\$ 120,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de março de 2007

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal

CI-3691-E7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

LEI Nº 259/07
DATA 21/03/07

SÚMULA - Autoriza a realizar despesas para a casa construída sobre imóvel do patrimônio municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VALDIR BERNARDINO MARTINAZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para re-locar um existente sobre o lote nº 10 da quadra 03 Projeto Guarani Cohapar, da s. Terezinha Catarina Sutil.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão a cargo da dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de março de 2007

Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal

CI-3692-E7



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 157/2006
27/06/2006

PUBLICADO EM	
28	- 06 - 06
Jornal:	O PARANÁ
Página:	40
Edição:	9068
Assin Responsavel	

SÚMULA – Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2005, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E EU, VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Barras do Paraná, limitado a recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2005 a dezembro de 2005, conforme demonstrativo abaixo, recomposição está dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ Único - a recomposição monetária, terá como base os índices do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, assim especificado.

Mês	Índice
01/05	0,57%
02/05	0,44%
03/05	0,73%
04/05	0,91%
05/05	0,70%
06/05	- 0,11%
07/05	0,03%
08/05	0,00%
09/05	0,15%
10/05	0,58%
11/05	0,54%
12/05	0,40%
Total	4,94%

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 49/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de Junho de 2006.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 28/06/2004

PROJETO DE LEI Nº 05/2004

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios dos vereadores do Município de Três Barras do Paraná para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores do município de Três Barras do Paraná, fixado em parcela única, para a legislatura de 2005 a 2008 será de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo, será automática.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único: Nas faltas às sessões ordinárias serão descontados, em cada falta o correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor fixado no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 28 de Junho de 2004.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente